

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976



Questões Trabalhistas

- ❖ Ministro suspende Portaria do Governo que proibia demissão de funcionários não vacinados contra Covid
- ❖ Operações GILRAT da Receita Federal pode resultar em maior arrecadação para a Previdência do Trabalhadores

Ministro suspende Portaria do Governo que proibia demissão de funcionários não vacinados contra Covid

No dia 1º/11/2021, o Ministro do Trabalho, Onyx Lorenzoni, assinou a Portaria 620/2021, que proibia a demissão por justa causa de funcionários que se recusarem a tomar a vacina contra a Covid-19.

No texto da Portaria, com base no art. 482 da CLT, a não apresentação de cartão de vacina contra qualquer doença não está inscrita como motivo de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

Contudo, o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu tal Portaria, ficando autorizado que empregadores exijam o comprovante de seus empregados.

O Ministro afirmou que a rescisão do contrato de trabalho por justa causa de quem se recusar a entregar comprovante deve ser adotada com proporcionalidade, como última medida por parte do empregador.

Fonte: Portaria MTP Nº 620, de 1º de novembro de 2021; ADPFs 898, 900, 901 e 90 do STF.

Operações GILRAT da Receita Federal pode resultar em maior arrecadação para a Previdência do Trabalhadores

A partir do cruzamento de dados internos, a Receita Federal constatou indícios de informações inconsistentes na apuração do GILRAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho), tal como declarado pelas empresas na Guia de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e de Informações à Previdência Social (GFIP), o que resultou na falta ou insuficiência de recolhimento dessa contribuição à Previdência Social.

Ao todo, 6.150 empresas em todo o Brasil estão recebendo as notificações e poderão proceder ao autor a regularização das eventuais inconsistências informadas em suas Gifs relativas a uma ou mais competências do ano-calendário de 2018.

Para mais informações sobre como regularizar, clique no *link* abaixo.

Fonte: [Receita Federal](#).



Alterações na legislação do ICMS/ICMS-ST

- ❖ Fisco cria regime para acerto de contas de ICMS na substituição tributária - ROT - ST

Fisco cria regime para acerto de contas de ICMS na substituição tributária - ROT-ST

PORTARIA CAT Nº 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Portaria CAT 25/2021, que dispõe sobre empresas varejistas do Estado de São Paulo sujeitas ao regime de substituição tributária, as quais têm até o dia 30 de novembro para se credenciarem no ROT-ST (Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária).

As empresas que optarem pelo ROT-ST deverão obrigatoriamente permanecer no regime por 12 meses corridos. Caso queiram renunciar, só poderão solicitar o descredenciamento depois de cumprido esse prazo.

Os contribuintes sujeitos às normas do Simples Nacional serão automaticamente credenciados no ROT-ST a partir de 1º de dezembro de 2021.

Para os contribuintes que solicitarem a adesão até 30/11, incluindo os integrantes do Simples, a opção produzirá efeitos desde 15 de janeiro de 2021.

Fonte: [CRCSP Online](#).



Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ Publicada Circular Ibracon com orientações sobre impactos da decisão do STF da não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Selic
- ❖ STJ mantém cobrança de IOF sobre operação de câmbio “simbólica”
- ❖ CARF autoriza dedução de JCP retroativo
- ❖ Despesas de corretagem geram crédito de PIS e Cofins

Publicada Circular Ibracon com orientações sobre impactos da decisão do STF da não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Selic



CIRCULAR IBRACON Nº 09/2021

Dispõe sobre orientação aos auditores independentes acerca dos impactos da decisão do STF no julgamento de mérito do RE nº 1.063.187, que fixou a tese do tema de repercussão geral nº 962, no sentido da não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Selic na devolução de tributos pagos indevidamente.

Destacamos os trechos abaixo:

- A decisão do STF reformou decisão pretérita do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em sentido oposto, cujo entendimento era de que os juros de mora teriam natureza de indenização na modalidade de lucros cessantes e, portanto, representariam acréscimo patrimonial para fins de tributação do IRPJ e da CSLL. Referida decisão do STJ havia sido proferida em sede de repetitivo.
- Até a data desta Circular, o acórdão do STF não havia sido publicado e, portanto, não é conhecido como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) se manifestará quanto a esta decisão. Não obstante esse fato, em cumprimento ao art. 1.035, § 11º, do Código de Processo Civil, a súmula da decisão da repercussão geral foi publicada em 30 de setembro de 2021, no sentido de dar publicidade à sociedade do entendimento do STF sobre a matéria. Em casos similares, o histórico das decisões do STF tem sido no sentido de preservar o direito dos contribuintes que ingressaram com ação judicial própria até a data da conclusão do julgamento de mérito, com modulação de efeitos após a data da decisão de mérito.

STJ mantém cobrança de IOF sobre operação de câmbio "simbólica"



A 2^a Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, por unanimidade, que transações de câmbio "simbólicas" devem ser tributadas pelo Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

No caso analisado, uma empresa recorreu ao STJ para tentar reformar uma decisão tomada pela TRF da 3^a Região, que realizou oferta de ações no exterior, captou determinada quantia em dólares e, do valor, deduziu-se a comissão dos subscritores e coordenadores da emissão.

Para os desembargadores, houve operações simultâneas de câmbio ou de transferência internacional em reais, sem movimentação de recursos, mas que gera efetiva circulação escritural de valores, a incidir o IOF.

Fonte: [Valor Econômico](#)



Sumário

CARF autoriza dedução de JCP retroativo

Acórdão nº 9101-005.757 - CSRF / 1ª Turma



A Câmara Superior do CARF autorizou a dedução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, da despesa com o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio gerados em períodos passados. A discussão foi resolvida por desempate pró-contribuinte, contrariando a própria jurisprudência previamente consolidada pelo CARF, na qual os JCP só podem ser deduzidos no ano em que foram gerados.

O Conselheiro-Relator Caio Cesar Nader Quintela, entendeu, que os requisitos para o pagamento e a dedutibilidade de JCP estariam expressamente previstos na Lei nº 9.249/2021, em que não haveria qualquer limitação temporal à dedução dos JCP.

Despesas de corretagem geram crédito de PIS e Cofins

A 3º Câmara Superior do CARF decidiu que despesas de corretagem pagas por empresas adquirentes de café aos compradores profissionais, que selecionam os grãos, configuram insumos e geram créditos de PIS e Cofins.

Os conselheiros julgaram como uma despesa necessária ao processo produtivo.

O tema foi julgado em recurso apresentado pela Coimex Importadora e Exportadora. O advogado da empresa, afirmou que a corretagem acontece na compra e que o corretor contratado, tem uma papel importante que é a de seleção dos lotes e tipos de café, um processo imprescindível.

Considerando que a maior parte dos insumos foi destinada à exportação, prevaleceu o entendimento de que o direito ao crédito de PIS e Cofins sobre os custo da corretagem ocorrerá na proporção do crédito devido pelo insumo adquirido, ou seja, em relação ao café adquirido e comercializado internamente.

Fonte: [Valor Econômico](#)



Normas Contábeis e de Auditoria

- ❖ Alterada norma sobre trabalhos de procedimentos previamente acordados
- ❖ Conselho Federal de Contabilidade aprova a Revisão NBC 12

Alterada norma sobre trabalhos de procedimentos previamente acordados

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSC 4400, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado no dia 28 de outubro de 2021, dá nova redação à NBC TSC 4400 sobre trabalhos de procedimentos previamente acordados.

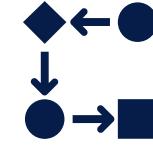
A norma discorre sobre toda a responsabilidade do auditor, quando contratado para realizar um trabalho de procedimento previamente acordados, da forma e do conteúdo do relatório, dos procedimentos e se aplica à realização de trabalhos sobre objetos financeiros ou não financeiros.

Conselho Federal de Contabilidade aprova a Revisão NBC 12

REVISÃO CFC Nº 12, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

O Conselho Federal de Contabilidade aprovou a Revisão NBC 12, que foi publicada no DOU dia 28 de outubro de 2021. A Revisão NBC 12 altera as seguintes normas: NBC TG 37 (R5), NBC TG 48, NBC TG 29 (R2), NBC TG 27 (R4), NBC TG 25 (R2) e NBC TG15 (R4).

- Inclui os itens 39AG e o novo D13A, altera a alínea (f) do item D1 e renombra o item D13A para D13B na NBC TG 37 (R5) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade.
- Inclui os itens 7.1.9, 7.2.35, e seu título, e B3.3.6A e altera o item B3.3.6 na NBC TG 48 - Instrumentos Financeiros.
- Altera o item 22 e inclui o item 65 na NBC TG 29 (R2) - Ativo Biológico e Produto Agrícola.
- Altera os itens 17 e 74 e inclui os itens 20A, 74A, 80D e 81N na NBC TG 27 (R4) - Ativo Imobilizado.
- Inclui os itens 68A, 94A e 108 e altera o item 69 na NBC TG 25 (R2) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.
- Altera os itens 11, 14, 21, 22 e 23 e inclui os itens 21A, 21B, 21C, 23A e 64Q na NBC TG 15 (R4) Combinação de Negócios.



Burocracia, simplificação e fiscalização

- ❖ Confaz prevê adoção de sistema simplificado de controle de estoques (Bloco K)
- ❖ Pequenas e médias empresas podem publicar balanços na internet
- ❖ Receita Federal encontra inconsistências em declarações de IRPJ/CSLL em operação de Malha Fiscal
- ❖ Estabelece normas sobre restituição e compensação no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários

Confaz prevê adoção de sistema simplificado de controle de estoques (Bloco K)

AJUSTE SINIEF Nº 25, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Trata da adoção de sistema simplificado de Bloco K, com as seguintes situações em estabelecimentos industriais com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300 milhões:

1. As indústrias de bebidas (divisão 11 da CNAE), fumo (divisão 12), máquinas, aparelhos e materiais elétricos (divisão 27), outros equipamentos de transporte (divisão 30) e de veículos automotores (grupos 291, 292 e 293 da CNAE), que já entregam o Bloco K completo desde 2019 e 2020, devem permanecer entregando todos os Registros. Quando ocorrer a implementação do sistema simplificado de Bloco K, poderão adotá-lo.
2. Para as demais indústrias das CNAEs divisão 23 e grupos 294 e 295, e divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32, que entrariam na obrigatoriedade do Bloco K completo a partir de janeiro de 2022, devem aguardar a implementação do sistema simplificado do Bloco K, porém permanecem transmitindo, até lá, informações dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280.

Confaz prevê adoção de sistema simplificado de controle de estoques (Bloco K)

AJUSTE SINIEF Nº 25, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Trata da adoção de sistema simplificado de Bloco K, com as seguintes situações em estabelecimentos industriais com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300 milhões:

3. Ainda não está definido o modelo simplificado do Bloco K, nem quais informações serão exigidas.

4. Com a inclusão do parágrafo 13, inciso II à Cláusula Terceira do Ajuste Snife 02/2009, torna-se obrigatória ao contribuinte que entregar o Bloco K de forma simplificada a guarda das informações para escrituração completa, as quais poderão ser exigidas em processos de fiscalização e em concessão de regimes especiais.

Pequenas e médias empresas podem publicar balanços na internet



PORTARIA ME Nº 12.071, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

A partir do dia 13 de outubro de 2021, empresas de capital fechado, com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões, poderão publicar seus balanços e demais atos societários apenas pela internet. A Portaria ME nº 12.071, dispensa a divulgação em jornais e diários oficiais de grande circulação.

A publicação e a divulgação dos balanços pode ser feita na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). O SPED permite a publicação de documentos com assinatura eletrônica por companhias que usam certificado digital, o sistema garante a autenticidade dos atos.

Fonte: [Agência Brasil](#).

Receita Federal encontra inconsistências em declarações de IRPJ/CSLL em operação de Malha Fiscal

A Receita Federal iniciou mais uma operação de Insuficiência de Declaração do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) - Lucro Presumido do ano-calendário 2018 - com o encaminhamento de comunicações a 16.135 contribuintes de todo o Brasil.

A partir do cruzamento de informações, foi identificada insuficiência de declaração e recolhimento no ano-calendário 2018 e enviados avisos de autor regularização por via postal e por meio de mensagem na caixa postal no e-CAC (centro de atendimento virtual) da Receita Federal com prazo até 13/12/2021, após o qual será realizada nova verificação nas declarações.

Na etapa seguinte, os contribuintes que não se regularizarem, estarão sujeitos ao lançamento de ofício.

Fonte: [Receita Federal](#).

Estabelece normas sobre restituição e compensação no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários

RESOLUÇÃO CVM Nº 56, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Ficam estabelecidas normas sobre restituição e compensação no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários. A Resolução CVM nº 56, dispõe sobre:

- a restituição e a compensação de quantias recolhidas a título da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários, instituída pela Lei n.º 7.940, de 20 de dezembro de 1989; e
- a restituição de créditos de natureza não tributária relacionados às atividades legalmente atribuídas à CVM.

A restituição pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- cobrança ou pagamento espontâneo, indevido, ou em valor maior que o devido;
- erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; e
- reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.



Alteração em Prazos de Obrigações Acessórias e Recolhimentos de Tributos

- ❖ Alterado prazo para recolhimento do DAE do Microempreendedor Individual (MEI)

Alterado prazo para recolhimento do DAE do Microempreendedor Individual (MEI)

RESOLUÇÃO CGSN Nº 161, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

A partir da competência janeiro/2022, será alterado para até o dia 7 do mês subsequente, o prazo para cumprimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, por meio do eSocial pelo MEI, lembrando-se que:

- I - atualmente, o prazo vence no dia 20 do mês subsequente;
- II - o MEI deve cumprir, em relação ao seu empregado, as obrigações a seguir, por meio do eSocial, o qual irá gerar o Documento de Arrecadação do eSocial (DAE):
 - a) reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei;
 - b) declarar à Receita Federal e ao Conselho Curador do FGTS, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações ;
 - c) recolhimento da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) , a cargo da pessoa jurídica, calculada à alíquota de 3% sobre o salário-de-contribuição;
 - d) efetuar os depósitos do FGTS.



Comércio Exterior, crédito e regulação

- ❖ LGPD - ANPD regulamenta o processo de fiscalização para proteção de dados pessoais

LGPD - ANPD regulamenta o processo de fiscalização para proteção de dados pessoais

RESOLUÇÃO CD/ANPD N° 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Aprovou o regulamento do processo de fiscalização e do processo administrativo sancionador. O início do primeiro ciclo de monitoramento será em 1º de janeiro de 2022.

Destacamos os seguintes trechos:

- a) objetivo: o Regulamento tem por objetivo estabelecer os procedimentos inerentes ao processo de fiscalização e as regras a serem observadas no âmbito do processo administrativo sancionador pela ANPD;
- b) quem está sujeito: as disposições previstas no Regulamento, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), aplicam-se aos titulares de dados, aos agentes de tratamento, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado e demais interessados no tratamento de dados pessoais, tais como:

LGPD - ANPD regulamenta o processo de fiscalização para proteção de dados pessoais

RESOLUÇÃO CD/ANPD N° 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Destacamos os seguintes trechos:

- c) fiscalização: a atividade de fiscalização da ANPD terá por finalidade monitorar, orientar, prevenir e reprimir as infrações à LGPD, observando-se que a aplicação de sanção ocorrerá em conformidade com a regulamentação específica, por meio de processo administrativo sancionador, na forma definida no Regulamento em referência; (...)
- f) Processo de fiscalização: a ANPD adotará atividades de monitoramento, de orientação e de prevenção no processo de fiscalização e poderá iniciar a atividade repressiva.

Fonte: [Editorial IOB.](#)



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Publicada a versão 8.0.9 do Programa da ECD

Publicada a versão 8.0.9 do Programa da ECD

Versão 8.0.9 do Programa da ECD

Foi publicada a versão 8.0.9 do programa da ECD, com as seguintes alterações:

- Correção do erro na validação dos registros I150, quando colocados fora da ordem cronológica no arquivo da ECD;
- Correção do erro de Java na importação do Bloco K;
- Correção de erro na ordenação da DRE (impressão) até o leiaute 6; e
- Melhorias no desempenho do programa no momento da validação.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>



Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central

Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

19 de novembro de 2021

	2021		2022		2023		2024					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	8,96	9,77	10,12	▲ (33)	4,40	4,79	4,96	▲ (18)	3,42	▲ (2)	3,10	▲ (1)
PIB (var. %)	4,97	4,88	4,80	▼ (6)	1,40	0,93	0,70	▼ (7)	2,00	= (4)	2,00	= (1)
CÂMBIO (R\$/US\$)	5,45	5,50	5,50	= (3)	5,45	5,50	5,50	= (3)	5,30	= (2)	5,28	▲ (2)
SELIC (% a.a.)	8,75	9,25	9,25	= (3)	9,50	11,00	11,25	▲ (1)	7,75	= (1)	7,00	= (2)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

 [Leia o relatório completo](#)
Download (~500Kb)

Fonte: Banco Central do Brasil

[Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://www.bcb.gov.br)



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de novembro de 2021.
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de novembro de 2021.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 16, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Agenda Tributária Federal do mês de novembro de 2021.

Estado de São Paulo - COMUNICADO CAT 11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de novembro de 2021.

Discai-me

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 24.11.2021.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184